



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 616

09 de Agosto de 2022

PG. 1/3



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

DECRETO Nº 3224/2022

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal 724 de 29 de Junho de 2022, do Fundo Municipal do Idoso do Município de Anhumas, e dá outras providências.”

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito do Município de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere, e;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público promover os interesses dos idosos e realizar a gestão do Fundo Municipal do Idoso;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei Municipal 724/22, determinando que o Fundo Municipal do Idoso do Município de Anhumas será gerenciado pelo Órgão Gestor da Assistência Social a qual se vincula ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Anhumas - CMDI, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 120 da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre as políticas de assistência social;

DECRETA:

Art. 1º. O Fundo Municipal do Idoso, criado pela Lei nº 724/2022, compreende em uma conta bancária especial sob denominação “Fundo Municipal do Idoso”, cuja gestão fica a cargo do Órgão Gestor da Assistência Social.

Art. 2º. São objetivos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I – Apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos do idoso estabelecidos na legislação pertinente;

II – promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção ao idoso.

Art. 3º. As atividades, programas e projetos a serem custeados com o recurso do fundo serão as seguintes:

I- Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à pessoa idosa desenvolvidas pelo Órgão Gestor Municipal;

II- Pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas de direito público ou privado, para a execução de programas ou projetos dirigidos a pessoa idosa;

III- Aquisição de material permanente de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 616

09 de Agosto de 2022

PG. 2/3



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

IV- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa;

V- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, nas áreas de geriatria, gerontologia, assistência social, psicologia, enfermagem, terapia ocupacional e na prestação de serviços à pessoa idosa.

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constante no Fundo Municipal de Direitos do Idoso, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas ao idoso do Município de Anhumas.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Direitos do Idoso terá contabilidade própria, com escrituração geral, vinculada orçamentariamente à Assessoria de Finanças do Município.

Parágrafo único. A execução financeira do Fundo Municipal de Direitos do Idoso observará as normas da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas, expedindo-se ao Conselho Municipal o demonstrativo de receitas e despesas (balancete).

Art. 6º - O exercício do Fundo Municipal de Direitos do Idoso coincidirá com o ano civil.

Art. 7º - O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 2307 de 27 de Dezembro de 2017.

Anhumas, 08 de Agosto de 2022.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 616

09 de Agosto de 2022

PG. 3/3



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

DECRETO Nº 3225/2022

“Dispõe sobre a regulamentação das normas de organização de gestão do Fundo Municipal do Idoso do Município de Anhumas, criado pela Lei 724/2022 e regulamentado pelo Decreto nº 3225/2022 e dá outras providências.”

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito do Município de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 724/2022, que institui o Fundo Municipal do Idoso, cadastrado no CNPJ sob o nº 47.301.408/0001-67;

CONSIDERANDO que as normas e diretrizes para a utilização do Fundo Municipal do Idoso estão contidas na referida lei supramencionada, regulamenta ainda pelo Decreto nº 3224/2022;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 120 da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre as políticas de assistência social;

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado como Gestor do Fundo Municipal do Idoso de Anhumas, o Sr. Francisco Rogério de Jesus Lacerda, Assessor de Assistência Social, ficando este incumbido pelo cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas pela legislação que dispõe sobre o Fundo Municipal do Idoso.

Parágrafo Único – Fica designado a assistente social responsável pela Assistência Social do Município, a Sra. Daniela Raminelli Piccolo Beloni, para atuar em conjunto, assessorando o Gestor do Fundo Municipal do Idoso de Anhumas no que couber.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 08 de Agosto de 2022.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

